

**Processo:** 1184841  
**Natureza:** Denúncia  
**Denunciante:** Brasil Predial Soluções e Serviços Ltda.  
**Jurisdicionado:** Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS

Trata-se de denúncia apresentada pela empresa Brasil Predial Soluções e Serviços Ltda., com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico 01/2025, Processo Administrativo 01/2025, deflagrado pelo Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS com vistas à contratação de “serviços de gestão através de sistema, por meio de outsourcing, para execução de serviços de implantação de medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, de topografia e de geoprocessamento, para a execução de levantamentos necessários a projetos de reordenamento social urbano, qualificação urbanística e de estruturas urbanas e de cadastro imobiliário em áreas urbanas ou urbanizadas em atendimento aos municípios consorciados”. A sessão de abertura das propostas foi designada para o dia 22/01/2025, às 8h30.

Em suma, a denunciante alega a ocorrência das seguintes irregularidades: (i) concentração de diversos objetos, com características e especificidades distintas (gerenciamento de medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, topográficas e de geoprocessamento) em um único lote; (ii) inadequação da modalidade pregão para contratação de serviços especializados; e (iii) habilitação indevida da empresa JAMSE Gestão e Tecnologia Ltda., em razão de irregularidades no atestado de capacidade técnica apresentado.

Por essa razão, requer a suspensão cautelar do certame.

A documentação foi recebida como denúncia pelo Conselheiro-Presidente no dia 30/01/2025 (peça 15) e distribuída, por dependência, à minha relatoria, em razão de conexão entre a matéria examinada com o objeto do Processo 1182152, também de minha relatoria (peça 17).

Inicialmente, determinei a intimação do Sr. Luiz Cláudio Ferreira, Pregoeiro e signatário do edital de licitação, para prestar esclarecimentos e apresentar documentação (peça 18). Apesar de devidamente intimado, o gestor responsável não se manifestou, conforme registrado no termo de peça 25.

Diante disso, encaminho o feito à **Secretaria do Tribunal Pleno**, como medida de instrução processual, a fim de que seja novamente **intimado**, com urgência, por e-mail, o Sr. **Luiz Cláudio Ferreira**, Pregoeiro e signatário do instrumento convocatório (ou de quem o houver substituído), para que, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresente esclarecimentos acerca dos fatos denunciados e cópia das fases interna e externa do referido processo licitatório.

Na oportunidade, **recomende-se** ao CIMINAS, na pessoa do Pregoeiro acima mencionado, que se abstenha de dar continuidade ao certame até a análise do pedido liminar pelo Tribunal.

O responsável deverá ser advertido de que o não atendimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, caracterizará reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal e **ensejará a aplicação de multa pessoal e individual no valor de até R\$ 29.413,44**, nos termos do art. 85, VI, da Lei Orgânica, e que as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE.

Em seguida, retornem aos autos conclusos.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2025.

TELMO PASSARELI  
Relator